



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Aprovado em 1ª e 2ª discussão

por unanimidade

Projeto de Lei Legislativo Nº004/2025.

Tapira, 30 de junho de 2025

Presidente

Ementa: Declara a Festa de São João como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Tapira-Pr e estabelece normas para sua realização.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO PLENÁRIA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Tapira-Pr a festa de São João.

Parágrafo Único: A festa de São João compreende as tradições, costumes, rituais e manifestações culturais que caracterizam a festa junina no município.

**Art.2º** - A Festa de São João passará a fazer parte do calendário oficial de eventos do Município a ser realizada anualmente no dia 24 de junho, com a possibilidade de extensão para o final de semana mais próximo.

**Art.3º:** O Poder Executivo Municipal deverá promover ações que visem a valorização da cultura local, a preservação das tradições e a participação da comunidade na organização e realização da festa.

**Art. 4º** – A execução das ações previstas nesta Lei dependerá da iniciativa e conveniência administrativa do Poder Executivo Municipal, podendo ser custeada com recursos próprios das Secretarias Municipais de Cultura e de Turismo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A presente Lei não cria obrigação de despesa, servindo como diretriz autorizativa, ficando o Poder Executivo responsável por verificar a existência de recursos e a oportunidade de sua execução.

**Art. 5º:** O poder executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades religiosas, culturais, sociais e privadas para organização realização da festa, incentivando a participação da comunidade.

**Art. 6º:** O presente projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Tapira/Pr, aos 06 de junho de 2025.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

### Justificativa:

A festa de São João é uma importante expressão cultural e religiosa, com raízes históricas e tradições que se arrasta por gerações na região. A declaração da como oficial do município valorizará a identidade cultural de Tapira-Pr, promoverá o turismo e a geração de renda, e fortalecerá a participação da comunidade nas celebrações.

Sala de Sessões, 06 de junho de 2025.

Alcenir Antônio Piloto

Alcides Masquietto

Anelise Prado Lopes

Devair dos Santos

João César de Moraes Perin

Jucelino da Conceição Alcântara

Jucineide Ap<sup>a</sup>. de Brito da Silva

Micheli de Lima Rodrigues

Vanderlei Vieira Mendes